LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atribuições de cargo de provimento efetivo que especifica e providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º São atribuições do cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO, criado pela Lei Complementar nº 066 de 23 de novembro de 2009 e alterado pela Lei Complementar nº 124, de 13 de abril de 2015, na Instituição Escolar:

I - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

II - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno, aluno/aluno, família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

III - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de um projeto de vida, com certeza de raciocínio e equilíbrio;

IV - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, quando necessário, para torna-lo mais eficaz;

V - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

VI- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

VII- Mediar à relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

VIII- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

IX- Atender, se necessário, servidores da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

Artigo 2º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO

Registra e publicada nesta Diretoria na data supra.

Valdir A. Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo